

03/08/2007

PRIMEIRA TURMA

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 461.366-2 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
RECORRENTE(S) : JOSÉ LONGO DE ARAÚJO  
ADVOGADO(A/S) : MÁRCIA GUASTI ALMEIDA E OUTRO(A/S)  
RECORRENTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ADVOGADO(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL  
RECORRIDO(A/S) : OS MESMOS

SIGILO DE DADOS - ATUAÇÃO FISCALIZADORA DO BANCO CENTRAL - AFASTAMENTO - INVIABILIDADE. A atuação fiscalizadora do Banco Central do Brasil não encerra a possibilidade de, no campo administrativo, alcançar dados bancários de correntistas, afastando o sigilo previsto no inciso XII do artigo 5º da Constituição Federal.

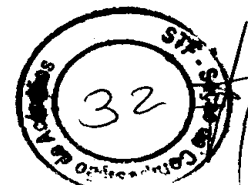
A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por maioria dos votos, em negar provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do relator. Vencidos os ministros Sepúlveda Pertence, Presidente, e Carlos Britto.

Brasília, 3 de agosto de 2007.

MARCO AURÉLIO

RELATOR



03/08/2007

PRIMEIRA TURMA

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 461.366-2 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
RECORRENTE(S) : JOSÉ LONGO DE ARAÚJO  
ADVOGADO(A/S) : MÁRCIA GUASTI ALMEIDA E OUTRO(A/S)  
RECORRENTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ADVOGADO(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL  
RECORRIDO(A/S) : OS MESMOS

**R E L A T Ó R I O**

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - O Superior Tribunal de Justiça negou acolhida a pedido formulado em agravo, ante fundamentos assim sintetizados (folha 233):

ADMINISTRATIVO. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. BANCO CENTRAL DO BRASIL.

1. Os poderes de fiscalização do Banco Central do Brasil, como órgão de fiscalização do sistema bancário, estão limitados às informações acerca de operações, de ativo, de passivo e de quaisquer outros dados que possam auxiliar o BACEN no exercício de suas atribuições, oriundas das instituições financeiras ou das pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as que atuem como instituição financeira.

2. Não se deve confundir o poder de fiscalização atribuído ao BACEN, com o poder de violar o sigilo bancário, que é norma de ordem pública.

3. Agravo Regimental improvido.

Os embargos de declaração que se seguiram foram desprovidos pelo Colegiado (folha 247 a 252).

No recurso extraordinário de folha 255 a 264, interposto com alegada base na alínea "a" do permissivo constitucional, o Banco Central do Brasil articula com a

RE 461.366 / DF

transgressão do artigo 5º, inciso X, da Carta Política da República. Em síntese, sustenta que o sigilo bancário não está inserido "na cláusula de reserva de jurisdição", não se revestindo de caráter absoluto, nem prevalecendo diante de outros interesses superiores. Aduz que impedir as atividades fiscalizadoras do Banco Central do Brasil em nome do sigilo bancário implica sobrepor o interesse privado ao público e acobertar práticas ilícitas.

O recorrido apresentou as contra-razões de folha 267 a 272, apontando a ausência de violação constitucional hábil a viabilizar o extraordinário.

O procedimento atinente ao juízo primeiro de admissibilidade encontra-se às folhas 274 e 275.

A Procuradoria-Geral da República, no parecer de folha 282 a 287, preconiza o desprovimento do recurso.

É o relatório.




RE 461.366 / DF

V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Na interposição deste recurso, foram observados os pressupostos gerais de recorribilidade. A peça, subscrita por procuradores autárquicos, restou protocolada no prazo assinado em lei.

Quanto à matéria de fundo, o Banco Central articula com o disposto no inciso X do artigo 5º da Carta da República na contramão, ou seja, para ver proclamada não a preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, mas a possibilidade de ter-se a colocação, em segundo plano, sob tal ângulo, do sigilo de dados. O preceito regedor da espécie, considerado o sistema da Constituição Federal, é o do inciso XII do mencionado artigo. Surge como regra o sigilo de dados, somente podendo ocorrer o afastamento por ordem judicial e, mesmo assim, visando a investigação criminal ou instrução processual penal. Conforme ressaltado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do regimental protocolado, o Banco Central confunde o poder de fiscalização com o de afastar o sigilo de dados. Desprovejo o extraordinário.



03/08/2007

PRIMEIRA TURMA

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 461.366-2 DISTRITO FEDERAL**

À revisão de aparte do Sr. Ministro Marco Aurélio (Relator).

EXPLICAÇÃO

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE) -

No Recurso Extraordinário nº 461.366, Relator Ministro Marco Aurélio, havia recursos do particular, José Longo de Araújo, e do Banco Central do Brasil.

A ilustre advogada de José Longo de Araújo, o primeiro recorrente, informa ter havido a desistência, já homologada, do recurso extraordinário. Consequentemente, resta, na condição de recorrente, apenas o Banco Central do Brasil e, na de recorrido, José Longo de Araújo.

Pergunto ao eminente Relator se isso confere.

O SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) -

Presidente, não tenho dados para confirmar, mas a ilustre advogada merece fé pública.

A SRA. MÁRCIA GUASTI ALMEIDA (ADVOGADA) - Bom dia, Ministros, eu acho que está à fl. 294, verifiquei antes do julgamento.

Página 1

03/08/2007

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 461.366-2 DISTRITO FEDERAL

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Senhor Presidente, também acho esse tema de uma magnitude invulgar, por isso até que sugeri que a própria Turma julgasse a matéria, mesmo reconhecendo que ela tem dimensão suficiente para competência do Pleno. Mas, ao propor a permanência da causa sob nossa Turma, fui explícito, porque nós teríamos a certeza da participação do Ministro Sepúlveda Pertence, que, reconhecidamente, mais do que Presidente da Turma e decano do Tribunal, é o nosso **primus inter pares**. Isso é voz geral.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE) - Privilégio da velhice. É cronológico.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Não tem nada a ver com velhice. Ninguém mais atual do que Vossa Excelência.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Sabedoria não é por antiguidade; é por merecimento.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - É por merecimento.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - E me permito lembrar que, há poucos dias, ainda esta semana, o Ministro Eros Grau, no Plenário, rebatendo um voto da Ministra Cármen Lúcia sobre



concessão, do que ele chamou de pensão especial a ex-governadores do Mato Grosso, desenvolveu todo o seu raciocínio, todo o seu voto, a partir de uma premissa: que se tratava aquela concessão de uma pensão especial. Acontece que, no calor das discussões, no ritmo das discussões então travadas, a premissa se revelou falsa, porque o típico da pensão especial - daí o seu nome de especial, visto não se tratar nem de pensão estatutária, nem de pensão previdenciária - é o seu caráter **intuitu personae**. E o próprio Ministro Eros Grau, ao citar os casos, os exemplos ocorrentes, deixou claro que não houve, no passado, nenhuma pensão especial que não fosse de efeitos concretos, nominando o seu beneficiário.

Digo isso porque a premissa de que se valeu o STJ para decidir foi a seguinte: não se confunde o cidadão com o dirigente de banco. Será que essa premissa está correta? Se estiver correta, já poderemos antecipar que o nosso julgamento será pelo desprovimento do RE. Agora, e se estiver errada? Penso que está errada, porque, de fato, no âmbito do Sistema Financeiro Nacional...

**O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE)** - Mas a decisão não é exatamente em sentido contrário? A privacidade do diretor do banco é a mesma de qualquer cidadão?

**O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO** - O STJ disse que não há como se confundir, são coisas diferentes. Aí, faço a seguinte pergunta: Em se tratando de diretor de banco oficial, essa distinção ainda prevalece?

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Ministro, há a violência ao inciso X do artigo 5º, no que preceitua:

"são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;"

Quer dizer, teríamos até a impossibilidade, a meu ver, de encontrar um dispositivo, na Constituição Federal, que pudesse ser tido como maltratado pela decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Será que o Superior, ao preservar justamente o que está guardado pelo inciso X, o vulnerou? Por isso disse que a articulação do Banco Central fez-se na contramão.

**O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO** - Vossa Excelência desproveu, portanto, o recurso do Banco Central, entendendo que houve maus-tratos ao inciso XII do artigo 5º.

**O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE)** - À época, o Ministro Marco Aurélio assume, contra o Plenário, a concepção de que a inviolabilidade de dados, do art. 5º, XII diz respeito próprios dados e não à comunicação dele.

**O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO** - Antes de chegar mesmo ao âmago da questão, já decidida pelo Supremo, retomo o raciocínio para dizer que, no contexto da Constituição, esse inciso XII do artigo 5º não comporta um temperamento tal que, em se tratando de diretor de Banco Central, possibilite exatamente a essa



autarquia especialíssima, que é o Banco Central, saber da movimentação bancária de um diretor. Eu não quero ser prolixo, mas, vou começar pelo Sistema Financeiro Nacional.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Penso que o caso não envolve diretor do Banco Central.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Não, diretor de banco estadual.

O que disse a Constituição quanto ao Sistema Financeiro Nacional? Disse o que tinha que dizer: que ele será estruturado de forma a promover não só o desenvolvimento equilibrado do país, mas a servir aos interesses da coletividade. Ou seja, é um caso em que a Constituição, expressamente, erige o interesse público como verdadeiro dogma, porque é sabido que toda a vida social, contemporânea gravita em torno do Sistema Financeiro, gravita em torno das instituições financeiras. É impossível, hoje, viver senão na dependência, no âmbito desse circuito que é o Sistema Financeiro Nacional. A Constituição ainda disse que serve ao interesse da coletividade, em todas as partes que o compõe.

Eu me atenho muito ao linguajar da Constituição, quando ele implica numa certa radicalização, para mostrar o seu especialíssimo apreço pelo tema; e, depois, a Constituição vai falar do Banco Central, já no artigo 163, como autarquia tão especial, que o coloca como uma espécie de regente mesmo de todo o Sistema Financeiro e ponta de lança de todo esse capítulo das finanças

públicas, a ponto de ser o Banco Central a única autarquia mencionada pela Constituição, nominada por ela. Eu não conheço, na parte permanente da Constituição, nenhuma passagem que cite qualquer outra autarquia senão o Banco Central; dizendo mais, que os seus diretores serão nomeados pelo Presidente da República, porém, passando pelo crivo do Senado Federal.

**O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE)** - Aliás, depois da decisão do egrégio Plenário sobre o status ministerial de ex-diretores do Banco Central, eu diria que eles constituem uma casta na República.

**A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA** - No artigo 37, também há referência à preferencialidade das ações dos agentes da fiscalização que compõem essa estrutura.

**O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO** - Depois, quando a Constituição fala - estou tentando passar em revista alguns dispositivos da Constituição, que me parecem ser prestantes para o equacionamento dessa difícil, dessa delicada causa - do poder de fiscalização do Estado, como agente normativo e regulador da atividade econômica, usou da palavra fiscalização num sentido que, sobretudo no âmbito do Banco Central, me parece claro. Fiscalizar é ver, é examinar, é manusear, é manipular, é examinar. Fiscalizar é



diferente de controlar. Controlar é analisar para julgar, decidir; mas fiscalizar é inspecionar, é ver, é aconselhar.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Fiscalizar a conta privada do cidadão, Excelência? Isso foi ressaltado da tribuna, quer dizer, o pedido diz respeito à movimentação de contas, inclusive em conjunto, mantidas em outros bancos, com a respectiva mulher.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - A propósito disso, a Ministra Cármen me fez uma observação aqui lateral - não sei se farei uma leitura exata, correta, do pensamento da Ministra -, que uma coisa é ter a disponibilidade dos dados, outra é divulgar esses dados, é quebrar a confidencialidade desses dados. Então, recusar ao Banco Central esse poder...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Vossa Excelência me permite, é apenas para relembrar um precedente do Tribunal, e inclusive fiquei vencido, ou seja, uma exceção aberta ao controle do Judiciário. O precedente diz respeito ao mandado de segurança impetrado contra um ato do Procurador-Geral da República, à época, Geraldo Brindeiro, que pedira diretamente, como Ministério Público, dados ao Banco do Brasil sobre certa movimentação de conta. O Supremo, naquela oportunidade, no Colegiado maior, somente admitiu - contra o meu voto - o acesso direto, sem a passagem pelo

Judiciário, sem autorização por um órgão equidistante, por se tratar de verba pública.

**O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO** - Concordaria com Vossa Excelência, salvo em se tratando desse caso especialíssimo de diretor de banco.

**O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR)** - O Ministério Público atua como fiscal da lei e tem um papel importantíssimo na sociedade. Vamos colocar no mesmo patamar, vamos admitir, até, considerado precedente que se mostrou limitado - porque envolvidas verbas públicas -, que o Banco Central tem poder, tem atribuição maior, em que pese o inciso XII do artigo 5º da Constituição Federal, a ponto, inclusive, de quebrar o sigilo quanto a contas que tenham movimentação de dinheiro privado e não de dinheiro público?

**O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO** - Essas contas de dinheiro privado, contas privadas, inclusive com parceria familiar, podem ser exatamente a válvula de escape, o álibi.

**O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR)** - Aí é o excepcional, o extravagante, o teratológico. Muito embora, nos dias atuais, talvez não o seja.

**O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO** - Eu não vou nem antecipar o voto, estou antecipando uma discussão da matéria. Quer me parecer que, no contexto da Constituição, do âmbito do Sistema

Financeiro Nacional, do âmbito dos poderes de que dispõe o Banco Central, para bem gerir esse Sistema Financeiro Nacional,...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Que superagência passará a ser esta?

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - ...embora não com exclusividade, porque há competência, também, do Conselho Monetário Nacional, do Ministério da Fazenda, mas o fato é que o Banco Central desempenha um papel de vanguarda nesse âmbito do Sistema Financeiro Nacional e até das finanças públicas, mais abrangentemente, uma vez que ele comparece na Constituição nos dois âmbitos: no Financeiro Nacional e nas finanças públicas.

E para sanear esse estratégico setor do Sistema Financeiro, penso que subtrair ao Banco Central esse poder de polícia para saber, não é para divulgar, de movimentação bancária de contas de dirigentes, é empobrecer a funcionalidade da Constituição e fragilizar esse sistema por ela concebido, inclusive no plano da moralidade.

Mas estou antecipando, apenas, uma discussão. Aguardo os eminentes Ministros.

Obs: Texto sem revisão da Exma. Sra. Ministra Cãrmen Lúcia (§ 4º do artigo 96 do RISTF)

03/08/2007

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 461.366-2 DISTRITO FEDERAL

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE) - A sede normativa deste caso concreto é a Lei nº 4.545.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - É anterior.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE) - Anterior à Constituição, considerada como recebida, como lei complementar do Sistema Financeiro, em que há efetivamente uma série de proibições específicas dos diretores do Sistema Financeiro, que se tornarão de difícilíssima apuração sem o acesso à sua movimentação bancária.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Impossível eu penso. Se não pode ter acesso, você cria um cavalo de tróia.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - O acesso é possível. As portas do Judiciário estão abertas, não estão fechadas ao Banco Central.

O SR. MINISTRO CARLOS BRITTO - Acho que é um setor estratégico, especialíssimo, a demandar relações jurídicas



Página 1

**RE 461.366 / DF**

heterodoxas sob o inelutável papel de vanguarda do Banco  
Central.

03/08/2007

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 461.366-2 DISTRITO FEDERALV O T O

O Sr. Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI** - O que me preocupa um pouco, eminente Ministro Carlos Britto, é essa autonomização das várias agências estatais, cada qual querendo ampliar a sua esfera de competência: a polícia federal, o Ministério Público, o Banco Central, as agências reguladoras.

Estamos cada vez mais caminhando para um crescimento, uma hipertrofia dos órgãos estatais e um encolhimento do espaço de atuação do próprio indivíduo. Estamos nos aproximando do 1984, de George Orwell, a passos largos. Quer dizer, estamos na antevéspera da autonomização do Banco Central - já há projeto nesse sentido -, isto, combinado com a possibilidade e com a facilitação da quebra de sigilo sem autorização judicial, é um fato preocupante.

Estamos vivendo uma fase de escutas telefônicas, ambientais, em que o indivíduo está realmente à mercê de agentes estatais, que agem sem qualquer controle, sobretudo do Poder Judiciário.

Entendo eminente Ministro Carlos Britto, com todo o respeito pela sua argumentação, que me impressiona e que está afinada com interesse público, e que Vossa Excelência sempre



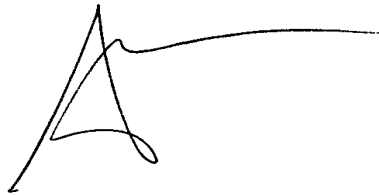


defende com muito ardor e denodo, que a quebra do sigilo fiscal e bancário constitui medida excepcionalíssima, coberta pela reserva de jurisdição, como sempre tem afirmado o Supremo Tribunal Federal, inclusive em face do Ministério Público, cujas atribuições cresceram muito, como nós sabemos, com a nova Constituição. Não se tem admitido a quebra desses sigilos por meio de procedimentos administrativos.

Creio que a competência de fiscalizar as entidades financeiras atribuída ao Banco Central, que é amplíssima, não compreende, *data venia*, esta possibilidade de ingressar na esfera privada dos dirigentes destas mesmas instituições financeiras.

Acredito que, neste caso, é preciso que isso ocorra dentro de um procedimento formal, de caráter judicial, com autorização das autoridades deste Poder, que é independente, neutro e se coloca acima dos interesses da própria máquina administrativa.

Então, senhor Presidente, pedindo vênias para já adiantar o meu voto, porque, na prática, já o proferi oralmente, acompanho o eminente Relator.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a long horizontal stroke that tapers to the right.

03/08/2007

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 461.366-2 DISTRITO FEDERAL  
EXPLICAÇÃO

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Estou sempre solícito às intervenções de Vossa Excelência, que são lúcidas e repassadas no melhor propósito de quem vive do compromisso com a justiça material, é o caso de Vossa Excelência. Mas, comparar o Banco Central com as agências reguladoras, eu entendo que é um pouco forçado, **data venia**. Elas não têm a mesma dignidade constitucional do Banco Central a ponto de a Constituição nem usar o substantivo agência, que usa órgão. Isso foi tomado de empréstimo ao direito americano.

No âmbito do Sistema Financeiro Nacional, entendo que seus protagonistas centrais têm um regime jurídico diferenciado, a ponto de quebrantar essa força de que se reveste o inciso XII do artigo 5º.

\*\*\*\*



03/08/2007

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 461.366-2 DISTRITO FEDERAL

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE) -

Eu gostaria, independentemente da causa, de delimitar este campo. Não vejo no artigo 5º, XII, nada que diga respeito a sigilo bancário. Entendo, com muita reserva, que o sigilo bancário, em geral, é protegido pela privacidade, sem levá-lo ao ponto da chamada reserva da primeira palavra ao Judiciário.

Antecipando um pouco o voto que, provavelmente, não proferirei na ADIn sobre a Lei Complementar 105, tenho muita dúvida sobre prova de crime, porque guardada em registro bancário, se inclua na esfera da privacidade.

Agora, a minha dificuldade, no caso concreto, é que estamos tratando do caso no panorama da Lei nº 4.595, que diz:

*"Art. 37 - As instituições financeiras, entidades e pessoas referidas nos artigos 17 e 18 desta Lei, bem como os corretores de fundos públicos, ficam obrigados à fornecer ao Banco Central do Brasil, na forma por ele determinada, os dados ou informes julgados necessários para o fiel desempenho de suas atribuições."*

Depois, vem a regulação das informações requisitadas pelo Poder Judiciário e pelas comissões parlamentares de inquérito.

Página 1

**RE 461.366 / DF**

Aliás, depois que se deu esse poder às comissões parlamentares de inquérito, "sigilo" me parece uma palavra irônica.



O SR. MINISTRO CARLOS BRITTO - A inconfidência se tornou a regra.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Como ficamos? A essa altura, penso que Vossa Excelência tinha razão quando aventou o deslocamento do processo ao Plenário.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE) - Sim, o problema é da maior relevância. Tem razão o Superior Tribunal de Justiça em dizer que não se confundem os dirigentes bancários com o cidadão comum, tanto que são pessoas proibidas de contraírem empréstimos ou fazer operações financeiras com a instituição que dirigem.



A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Ministro, parece-me que o Superior Tribunal de Justiça falou o contrário. Disse que, para esse efeito, seria a mesma coisa.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE) - Mas isso levaria a dar ao diretor de banco toda a proteção ...



Página 2

RE 461.366 / DF

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - ... que se dá a quem nunca mexeu com dinheiro público.

Obs: Texto sem revisão da Exma. Sra. Ministra Cármen Lúcia (§4º do artigo 96 do RISTF)

03/08/2007

PRIMEIRA TURMA

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 461.366-2 DISTRITO FEDERAL**

**A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA** - Senhor Presidente, eu já escrevi várias vezes a respeito da jurisprudência do Supremo sobre o sigilo bancário e fiscal -, gostaria de fazer algumas ponderações.

Peço muitas vênias para discordar do Ministro Marco Aurélio, mas só no deslocamento que Vossa Excelência fez relativamente ao inciso XII.

A jurisprudência do Supremo é reiterada, até de uma forma pouco compreensível, na intimidade, não é nem na privacidade, pois é algo que, academicamente, há distinção, porque privacidade é não tornar público. É claro que não é intimidade da empresa, porque intimidade vem de íntimo, de alma, e empresa não tem alma. E, nesses termos, realmente, há uma impossibilidade. A privacidade é porque não se dá a público; o contrário de privacidade é publicidade. Quer dizer, não é que seja absoluta nem pode ser um motivo para outrem.

**O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR)** - Extravasa o foco de atuação e o domínio do titular. Entendo privacidade assim e não apenas como um óbice a veicular-se nos principais jornais do País.

**A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA** - Concordo integralmente com Vossa Excelência, estou fazendo essa distinção apenas para lembrar-me do que falei.

Já deixei expresso, aqui, que distingo, no inc. X do art. 5º, para os efeitos do sigilo bancário e fiscal, o que os portugueses distinguiam entre segredos do "ser" e segredos do "ter". Segredos do "ser" são, sim, absolutos na Constituição. O que você é, pensa e sente são segredos absolutos resguardados na Constituição, porque dizem respeito à vida e à dignidade de cada um. Isso já foi até trazido ao Supremo, por exemplo, em casos de doenças, a pessoa é obrigada, para um emprego, a fazer um exame e o resultado é dado a público ou vaza de uma empresa para outra. Isso é absoluto, porque a pessoa pode querer ou não divulgar a sua condição.

Segredo do "ter" é algo que veio a surgir no Estado Moderno, com a exacerbação do individualismo. Em Portugal, herdamos ainda, até o início do século passado, o que era chamado romanticamente de "bens ao luar": todo aquele que fosse exercer um cargo público teria que mostrar os seus bens, porque aquilo era o que se punha às claras para se saber quem iria para os cargos públicos. Nesse trabalho, analisei como, antes, tudo tinha que ser mais claro; e, hoje, brigamos pela transparência.

A própria palavra candidato vem de cândido, porque a pessoa tinha de apresentar o que tinha; e, desde Roma antiga, vinha com uma túnica branca para mostrar que não tinha mácula moral

alguma. Ele mostrava tudo o que tinha, inclusive, o seu corpo; ou seja, que ele tinha condições físicas para exercer o cargo. Os chamados "bens ao luar" eram para que aquele que se candidatasse mostrasse tudo que tinha, e, assim, as suas condições seriam conhecidas de todos. Acho que esses segredos do "ter" são relativos.

Concordo com o Ministro Marco Aurélio quando ele diz que, "no entanto, alguma coisa aqui diz respeito à sua condição". Da tribuna foi lembrado: "tinha contas com a mulher, a mulher não estava sob investigação e não exerceu cargo público".

Ocorre que, na segunda metade do século passado, isso mudou significativamente, a sociedade mudou, os crimes mudaram e, também, a forma de praticá-los. Então, Ministro Ricardo Lewandowski, eu lembro que, se o direito constitucional não tivesse caminhado para permitir um espaço maior de atuação do Estado, por exemplo, as comissões de ética não poderiam atuar. A pessoa que toma posse em qualquer cargo público é obrigada a ceder todos os seus dados, inclusive de suas respectivas famílias, não só das esposas ou dos maridos, todos têm que ser apresentados para serem fiscalizados, logo...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Mas, aí, a pessoa aquiesce, ela se submete.



**A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA** - Sim, Ministro. Ela pode não querer o cargo. Não estou dizendo que ela está obrigada nem estou confundindo com o sigilo bancário, mas é, apenas, para mostrar o seguinte: houve um alargamento, porque, na hora que a comissão de ética ou um banco tem os seus dados e pode passar para outro banco, por exemplo, nesse momento, acabou aquela idéia inicial de que o sigilo era absoluto, como há numa parte da jurisprudência brasileira que ainda se mantém.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Absoluto não, pode ser quebrado pelo Judiciário.

**A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA** - Bom, isso para dizer que, de um lado, não tenho apreço algum por sigilo bancário e penso que a sociedade, principalmente, perde muito quando os crimes são cometidos da forma feita, passando os bens para o irmão, ou para outra pessoa, não se podendo quebrar o sigilo, não se chega a lugar algum.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Pode quebrar! Admito a quebra,...

**A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA** - Sim, Ministro, não vou discordar de Vossa Excelência.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - ...mas via Judiciário, com atuação de um órgão absolutamente eqüidistante.

**A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA** - Estou tentando chegar ao final exatamente para mostrar que, no meu raciocínio, não tenho apreço pela parte da jurisprudência que, tal como vi, está contida no acórdão questionado, tratando da mesma forma aquele que exerce ou não cargo público, como se tivesse o mesmo espaço de privacidade, que é uma coisa absolutamente superada no direito constitucional, e isso não é verdade. Como Vossa Excelência acaba de dizer: quem não quiser mostrar nada do que tem não exerça cargo público.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Costumo dizer que o homem público é um livro aberto.

**A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA** - E quem não quer mostrar o que tem não pode continuar atuando nas mesmas condições de quem faz parte de um sistema financeiro, o qual, diz a Constituição, expressamente, no art. 192, é em proveito da sociedade. Apesar de tudo isso, acho que há uma enorme dificuldade de se caminhar no sentido de um enquadramento demasiado restritivo, sem compromisso algum, portanto, com a idéia de que o sigilo tenha que ser absoluto, eu não penso que tenha que ser.

Neste caso, apesar de termos o Banco Central atuando e sobre alguém que opera num banco estadual, portanto, sempre com o dinheiro público, como a via da jurisdição não está vedada em momento algum, vou acompanhar o Relator, com as ressalvas quanto à fundamentação, mas, considerando que, realmente, passou-se de um para outro - não sei, não examinei e foi essa a ponderação que fiz, se tivesse sido dado a público e não para efeito apenas daquela utilização, eu, inclusive, seria muito mais taxativa -, vou acompanhar para negar provimento. Ou seja, neste caso, não estava absolutamente vedado que o Banco Central pedisse essa autorização judicial, não para que exercesse a fiscalização meramente, mas porque havia indícios de uma falta, ainda que falta, como foi dito aqui, administrativa.

Então acompanho o Ministro Marco Aurélio, com as ressalvas quanto à fundamentação.

Obs.: Texto sem revisão da Exma. Sra. Ministra Cármen Lúcia (§ 4º do artigo 96 do RISTF)

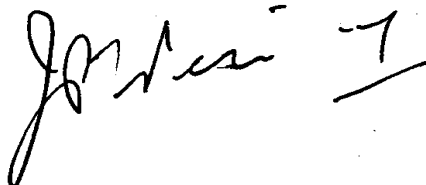
03/08/2007

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 461.366-2 DISTRITO FEDERAL

VOTO

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE) -  
Felizmente fui libertado do desempate que antevia e, sem  
compromisso definitivo, entendo que o assunto é extremamente  
delicado, mas vou acompanhar o Ministro Carlos Britto para  
deixar a "bola dividida".



Nc.

03/08/2007

PRIMEIRA TURMA

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 461.366-2 DISTRITO FEDERAL**

DEBATE

**A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA** - Senhor Presidente, este é um assunto que vai voltar. Hoje, Ministro Ricardo Lewandowski, ao contrário do que disse Vossa Excelência, de que estamos num clima de George Orwell, ocorre que essa quebra não é feita somente pelo Estado; aliás, se fosse feita a quebra de privacidade pelo Estado, teríamos até um Poder Judiciário brasileiro que atua sempre na garantia dos nossos direitos individuais; o problema é que estamos tendo essa quebra por particulares, pelo vizinho. Então, isso é um fato que o Judiciário e o direito constitucional vão ter que mudar.

**O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE)** - O que está realmente preocupando é a impunidade das quebras verdadeiras; quer dizer, não da transferência de sigilo para uma autoridade responsável, mas o popular vazamento de informações sob sigilo.

**A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA** - É a publicidade, nesse caso, sim. A privacidade é garantida e a publicidade ocorrida. Aliás, da minha parte, até coerente com o que eu escrevi, em todos os cargos que exerci, inclusive neste que estou exercendo, quando entrei, comuniquei à Presidente que estava quebrando qualquer idéia de sigilo; assim, as minhas contas estão abertas para quem quiser.

Não quero que ninguém imagine que escrevo uma coisa e faço outra; sou contra esse tipo de idéia para quem exerce cargos públicos.

No Poder Executivo Federal, hoje, no Brasil, temos lei, desde o governo passado, impondo a qualquer um - na hora que toma posse e na hora que sai - a abertura das contas bancárias para a Comissão de Ética. Não é só na hora que toma posse, mas também na hora que sai.

**O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI** - Contas bancárias?

**A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA** - Contas bancárias, todos os bens, tudo. São chamados - quando estava na Comissão de Ética - para explicar, inclusive: Vossa Excelência tem tais ações? Está no nome da sua mulher? Isso é do setor? Até porque, senão, como saberei se há conflito de interesse ou não? Para o caso do primeiro escalão, ou para o caso do sistema financeiro, o conflito de interesse permanece por aí, sem problema algum. Quer exercer o cargo? Como diz o Ministro Marco Aurélio. Ele pode não querer exercê-lo.

**O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE)** - Sim. Pode não exercer cargo público e pode, também, não querer exercer diretoria de instituição financeira, que sabemos que ter um poder e uma influência no Sistema Financeiro muito maior do que a grande maioria dos agentes públicos.

**A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA** - Muito maior do que se imagina. E mais: como diz o Ministro Marco Aurélio, ninguém é obrigado a exercer cargo público. Você entra no sistema financeiro e obtém informações; depois de quatro meses, quando sai, a Comissão de Ética pode chamar? Pode. E nunca ninguém questionou isso no Brasil.

Essa lei que trata especificamente da ética pública é de 1994.

\*\*    \*\*    \*\*

Obs.: Texto sem revisão da Exma. Sra. Ministra Cármen  
Lúcia (§ 4º do artigo 96 do RISTF)

**PRIMEIRA TURMA****EXTRATO DE ATA****RECURSO EXTRAORDINÁRIO 461.366-2**

PROCED.: DISTRITO FEDERAL

**RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO**

RECTE.(S): JOSÉ LONGO DE ARAÚJO

ADV.(A/S): MÁRCIA GUASTI ALMEIDA E OUTRO(A/S)

RECTE.(S): BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

RECDO.(A/S): OS MESMOS

**Decisão:** Por maioria de votos, a Turma negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator; vencidos os Ministros Sepúlveda Pertence, Presidente, e Carlos Britto. Determinou, também, a retificação da autuação para que conste como recorrente somente o Banco Central do Brasil e como recorrido somente José Longo de Araújo. Falaram: pelo recorrente, Banco Central do Brasil, o Procurador do Banco Central do Brasil, Dr. César Cardoso, e pelo recorrido, José Longo de Araújo, a Dra. Márcia Guasti Almeida. 1ª. Turma, 03.08.2007.

Presidência do Ministro Sepúlveda Pertence.  
Presentes à Sessão os Ministros Marco Aurélio, Carlos Britto, Ricardo Lewandowski e a Ministra Cármen Lúcia.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Edson Oliveira de Almeida.



Ricardo Dias Duarte

7/ Coordenador